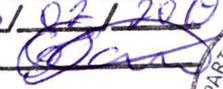


RECEBIDO

05/02/2019  
Resp. 

AO SETOR DE TRANSPORTES DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE-MG



**LUIZ FELIPE RODRIGUES COELHO BAETA**, no Município de Itabirito/MG, na Rua Madre Iluminata nº 357 Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.092.089/0001-97, vem expor e requerer o que segue:

A empresa se sagrou vencedora do Processo nº 1050/2018, Pregão Presencial nº 112/2018.

Devidamente convocada, apresentou a documentação necessária em 25/01/2018, dentro do prazo estabelecido. Em seguida, informalmente, sem a devida e necessária notificação, o Município informou a existência de três falhas na documentação: ausência de menção ao serviço de "transporte escolar" no DUT de alguns veículos; tacógrafo sem vistoria em alguns veículos; e rejeição da inspeção técnica de alguns veículos.

Então, a empresa diligenciou para regularizar a documentação, o que foi comprovado em protocolo feito em 31/01/2019. Assim, toda a documentação necessária para a assinatura do contrato está correta, inexistindo quaisquer falhas a serem sanadas.

Ainda assim, o Município se recusa a assinar o contrato com a empresa que venceu o referido certame, sem justificativa legal para tanto.

Em primeiro lugar, a documentação exigida não constava no Edital, o que viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os artigos 40, 41, 55, XI, todos da Lei 8.666/93, e os artigos 3º, I, e 4º, da Lei 10.520/02.

Além disso, por força do art. 6º, da Lei 10.520/02, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, período dentro do qual se deve assinar o contrato conforme art. 7º da mesma Lei e do art. 64, da Lei 8.666/93.

Por fim, vale mencionar que as exigências da Prefeitura, além de não constarem no Edital, carecem de fundamento legal, considerando que a Portaria nº 134/2019 do

DETRAN-MG ainda não está vigente, o que torna antijurídica a cobrança antecipada da Prefeitura.



Diante do exposto, reiteram-se as irregularidades do ato da Prefeitura em se recusar a assinar o contrato administrativo com a empresa Peticionária, e se requer que:

- a) A assinatura e a formalização do contrato decorrente do Processo nº 1050/2018, Pregão Presencial nº 112/2018 com a empresa Peticionária ocorra em até 2 (dois) úteis, sob pena de responsabilização administrativa e cível do Município e ainda dos servidores e agentes públicos responsáveis, em razão dos prejuízos financeiros causados à empresa pelo ato ilegal acima narrado;
- b) Acesso à íntegra do processo administrativo nº 1050/2018 que se refere ao pregão presencial nº 112/2018 ou a qualquer outro que se refira à contratação da empresa Peticionária, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) Acesso à íntegra do processo administrativo relativo à contratação da Viação Santa Rita que prestava o serviço de transporte escolar ao Município de Pouso Alegre no ano de 2017, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2019.

*Luiz Felipe R. C. Santa*